



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 94/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA J. D. P.
NUNES COMÉRCIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA J. D. P. NUNES COMÉRCIO**, CNPJ n.º 14.266.943/0001-75, sediada à Rua 27, Qd. 31, nº 12 -- Cohab -- Turu -- São Luís/MA - CEP: 65067-050, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON DOUGLAS P. NUNES**, brasileiro, portador da RG nº 23.779.994-4 e do CPF nº 823.141.793-15 doravante denominada CONTRATADA, contratação que fora dispensada, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 10.773/2012**, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de scanner portátil para digitalização de documentos analisados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça durante a realização de visitas, inspeções e/ou correções nas Comarcas do Estado, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alimentação: Alimentador Manual de Documentos; Modos de digitalização: Cor, tons de cinza, monocromático, Automático; Resolução ótica: 300x300(dpi); Velocidade de Digitalização: a cores mínima: 3,0 segundos / monocromática mínima: 2,0 segundos; Largura máxima da área de leitura: 21 cm; Armazenamento: Cartão de Memória tipo Micro SD Card; Formatos dos arquivos digitalizado: JPEG, Sistema de digitalização para PDF; Acessórios: Cd de Softwares para digitalização, conversão para PDF e OCR e Drivers do Scanner, cabo de alimentação e USB 2.0; Alimentação: Bateria; Conexão Padrão: USB 2.0 (compatível com USB 1.1); Dimensões aproximadas: 25,7 (C) x3,0 (A) x 2,9 (L) cm; Sistemas Operacionais Suportados: Microsoft Windows XP e Microsoft Windows 7 32 e 64 Bits	08	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
VALOR TOTAL = R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;**

3.2 A entrega deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiro de Castro, nº. 257 – Bairro Alemanha, São Luís/MA.

3.3 No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.4 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJMA, e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.5. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

3.9 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;**

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: 10/15/68

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.2 O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste Contrato;

6.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.3.1. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

6.3.2. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

6.4. A CONTRATADA ou sua credenciada deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

6.5. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

6.6. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

6.7. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

6.8. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 6.5 e 6.6, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

6.10. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

The following information is being furnished to you for your information and is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. It is important that you understand the nature and scope of the information being provided to you.

The information contained herein is based on the best available information at the time of preparation. It is subject to change without notice and does not constitute a contract. The actual terms and conditions of any insurance policy will be set forth in the policy contract.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for investment decisions. It is important that you consult with your investment advisor before making any investment decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for tax or legal decisions. It is important that you consult with your tax and legal advisors before making any tax or legal decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other financial decisions. It is important that you consult with your financial advisor before making any other financial decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.

The information contained herein is not intended to be used as a basis for any other decisions. It is important that you consult with your advisor before making any other decisions.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

6.11. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

6.12. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01561 .

7.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.3 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.3.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.3.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.3.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o Fornecedor receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;

CONFIDENTIAL
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

1. This document contains information that is exempt from automatic
downgrading and declassification under the provisions of the
Executive Order on the subject of "Classification of Information
in the Possession of the United States Government."

EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

2. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

3. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

4. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

5. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

6. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

7. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."

8. This information is exempt from automatic
downgrading and declassification because it is
information that is specifically exempted from
automatic downgrading and declassification by
the provisions of the Executive Order on the
subject of "Classification of Information in the
Possession of the United States Government."



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 10.773/2012

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 25 de julho de 2012.

P/CONTRATANTE:

ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SR. JACKSON DOUGLAS P. NUNES
Representante da Empresa

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: Abner
RG Nº: 388.499-55P/MA

NOME: Walter Gomes Costa
RG Nº: 010.235.153-85



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA J. D. P. NUNES COMÉRCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.773/2012; OBJETO: Aquisição de scanner portátil para digitalização de documentos analisados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça durante a realização de visitas, inspeções e/ou correições nas Comarcas do Estado; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa J. D. P. Nunes Comércio; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), de acordo com a Nota de Empenho nº. 2012NE01561; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 52007; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. Jackson Douglas P. Nunes- Representante da Empresa.

São Luís, 31 de julho de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
143/2012	01/08/2012 às 11:12	02/08/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 10.773/2012-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição de scanner portátil para digitalização de documentos analisados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça durante a realização de visitas, inspeções e/ou correições nas Comarcas do Estado; **DA EMPRESA CONTRATADA:** EMPRESA J. D. P. NUNES COMÉRCIO; **CNPJ:** 14.266.943/0001-75; **DO VALOR:** O valor da contratação é de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais); **DA BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso, II da Lei 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 30 de julho de 2012.
DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
142/2012	31/07/2012 às 10:46	01/08/2012

[Imprimir](#)